

MEMORANDO Nº 122/2026/2ª Comissão/CMS

Santarém, 30 de março de 2026.

DO: Presidente da 2ª Comissão – **VER. ERLON ROCHA**

PARA: Membro da 2ª Comissão – **VER. GERLANDE CASTRO**

Assunto: Encaminhamento de expediente para emissão de parecer.

Com os cumprimentos de estilo, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do *art. 29-B, § 1º, c/c art. 30, V*, ambos do *Regimento Interno*¹, **04 (quatro) Processo(s) para fins de análise e emissão de parecer**, a saber:

Nº	ESPÉCIE	EMENTA	AUTORIA
1	Projeto de Lei Complementar Proc. nº 4982/2025	ALTERA E ACRESCENTAR DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PODER EXECUTIVO
2	Projeto de Lei Proc. nº 4257/2025	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O MUNICIPAL PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA DOS CLÁSSICOS DA LITERATURA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	VER. ELITA BELTRÃO
3	Projeto de Lei Proc. nº 3225/2025	DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA CIDADANIA NAS ESCOLAS" DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	VER. MANO DADAI
4	Projeto de Lei Proc. nº 2832/2025	TORNA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM A MÚSICA "DANÇA DA MATA" COMPOSIÇÃO DE BETO PAIXÃO.	VER. DAVID PAIVA

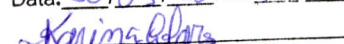
Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

VALDOMIRO NASCIMENTO DE SOUSA

Assessor Legislativo
Sala das Comissões

GAB. VER. Gerlande Castro-PP
Data: 30/03/26 Hrs. 14:50


Responsável

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 29-B.

§1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, **que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros.**

[...]

Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e da parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das **matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões.** [destacado]